

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB - SUREG/AC N.º 90001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21224.000093/2024-01

GJ SEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.361.698/0001-40, com sede à Rua Clea Mercês, 5123 no bairro de Agenor de Carvalho na cidade de Porto Velho no estado de Rondônia, CEP.: 76820-278, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, à presença de Vossas Senhorias, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico CONAB - SUREG/AC N.º 90001/2024, conforme razões a seguir expostas.

I - DA LEGITIMIDADE E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Assim, esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas e garantir a conformidade do edital com a legislação vigente.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA COMPETÊNCIA

Está prevista para o dia 19.08.2024 às 10:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico CONAB - SUREG/AC N.º 90001/2024, para o seguinte objeto:

“Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, na sede da Superintendência Regional da Conab no Estado do Acre, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”

Em detida análise ao edital constatou-se que o edital que rege o presente certame menciona expressamente a aplicação da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

Verbis:

[...]

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC [...]

No entanto, observa-se a inclusão indevida de itens baseados nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, a qual, como se sabe, foi revogada integralmente pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi promulgada com o objetivo de consolidar e atualizar a legislação referente a licitações e contratos administrativos no Brasil, revogando expressamente as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462/11.

A nova legislação introduziu uma série de inovações, tais como a valorização do planejamento nas contratações públicas, a promoção da transparência, e o fortalecimento dos mecanismos de controle e governança, buscando modernizar e conferir maior eficiência aos procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, é absolutamente inaplicável a utilização de qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 nos certames realizados a partir de 1º de abril de 2023, data em que a Lei nº 14.133/2021 tornou-se de observância obrigatória para todas as contratações públicas.

III – DAS INCONGRUÊNCIAS PRESENTES NO EDITAL

O edital em questão incorre em erro ao citar dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da nº 10.520/02, gerando insegurança jurídica e potencializando o risco de questionamentos judiciais futuros, o que pode acarretar prejuízos à administração pública e aos licitantes.

A manutenção de referências a uma legislação revogada contraria os princípios da legalidade, segurança jurídica, e eficiência, que regem a administração pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a presença de dispositivos ultrapassados compromete a isonomia entre os licitantes, uma vez que estes podem ser induzidos a erro quanto às normas aplicáveis ao certame, prejudicando a elaboração de propostas e o próprio desenvolvimento do processo licitatório.

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL À LEI Nº 14.133/2021

Considerando a relevância das mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o edital seja revisado e ajustado para estar plenamente em conformidade com as disposições da nova legislação.

Isso inclui ajustes nos critérios de julgamento, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 introduziu novos critérios, como o maior retorno econômico e o ciclo de vida do objeto, que devem ser considerados no edital.

Ademais, o aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle é essencial, pois a Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de transparência em todas as fases do processo licitatório, exigindo adequações no edital para garantir a publicidade dos atos e a possibilidade de controle social e institucional.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação com a consequente suspensão do certame até que sejam promovidas as devidas correções no edital;
2. A retificação integral do edital do Pregão CONAB - SUREG/AC N.º 0001/2024, de forma que este esteja totalmente adequado às disposições da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se qualquer menção à Lei nº 8.666/93 e harmonizando-se com as normas previstas na Lei das Estatais e no Decreto nº 10.024/2019;
3. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, de modo garantir que todos os interessados possam participar do certame em condições de igualdade, com pleno conhecimento das normas vigentes;
4. A garantia de ampla publicidade das modificações realizadas, assegurando-se a transparência do processo e o direito à ampla concorrência.

Na certeza de que as razões ora expostas serão acolhidas, reafirmamos nossa confiança no zelo de Vossas Senhorias pelo cumprimento da legislação e pelos princípios que norteiam a administração pública.

Atenciosamente,
G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ.: 21.361.698/0001-40

Reposta: Verifica-se que a impugnante questiona menções às Leis n. 8.666/93 e 10.520/02 e solicita a adequação do edital à Lei nº 14.133/2021.

1. Primeiramente tem-se que, de fato, a Lei n. 14.133 no seu art. 193, II, "a" e "b" revogou as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02. Ocorre as menções às referidas normas no edital (itens 2.5 "b", "c", "d", "e", "f", "g") apenas reproduzem os exatos termos dos impedimentos de participar de licitações e de ser contratada pela Conab a empresa dispostos no art. 12, II a VII do RLC que se aplica a todos os certames da Companhia como inclusive citado pela própria impugnante:

Art. 12 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Conab a empresa: [...]

II - suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III - declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram

ensejo à sanção;
VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Logo, a menção a tais leis apenas reproduz o conteúdo da norma interna, o RLC, e, salvo melhor juízo, não traz qualquer prejuízo para a condução do certame, logo não havendo que se falar em "presença de dispositivos ultrapassados".

2. Quanto ao pedido de "retificação integral do edital do Pregão CONAB - SUREG/AC N.º 90001/2024, de forma que este esteja totalmente adequado às disposições da Lei nº 14.133/2021", tem-se a impossibilidade legal do mesmo, posto que tal legislação é INAPLICÁVEL às empresas públicas por força do contido na própria lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

[...]

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.